



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



RESPOSTA DO RECURSO

Pregão nº 2017.07.26.1



REF. PROCESSO: PREGÃO Nº 2017.07.26.1

OBJETO: Aquisição de material permanente (móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e informática), destinados ao atendimento das Unidades de Saúde do Município de Aurora, CE.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Município de Aurora, Estado do Ceará, em resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **DDP COMERCIO DE CONVENIÊNCIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.120.227/0001-88, aduz o seguinte:

1 – DAS RAZÕES PROPOSTAS PELA RECORRENTE

Por meio do presente recurso a recorrente postula haja modificação de decisão proferida pela Comissão Licitante a qual declarou sua proposta desclassificada.

Para tanto, alude que em sua proposta não há qualquer vício substancial que venha a comprometer sua admissibilidade junto ao



processo licitatório em epígrafe, entendendo que, embora na mesma tenha inserido data de abertura do certame equivocada, tal erro não justificaria a decisão tomada, por se tratar de mero erro de digitação, não capaz de descaracterizar o prazo inicial do certame.

Vocifera, ademais, que o ato de desclassificação da proposta acabou por comprometer o caráter competitivo do pleito seletivo, da mesma forma que acarretou em violação ao princípio da impessoalidade, vez que para com outro participante, a despeito de apresentar proposta contendo erro de ordem formal quanto ao número do lote, fora tomada decisão diversa, calcada no ato de classificação da mesma, no que alega ocorrência de tratamento diferenciado entre os licitantes por parte da Comissão Processante.

Com base nesses motivos, requer seja provido o presente recurso de modo que seja revista a decisão proclamada, a fim de que sua proposta seja declarada classificada.

2- DOS MOTIVOS PARA O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO

A decisão proferida pela Comissão Licitatória não merece reparo algum. É que, de fato, conforme reitera a própria recorrente em suas razões recursais, não houve observância dos requisitos necessários a constar na proposta de preços ofertada, tendo a recorrente inserido data de abertura do processo licitatório diversa daquela em que realmente se operou o ato inicial, vale dizer, fez-se



constar a data de 08 de Agosto de 2017, ao passo que a abertura do certame se deu em 09 de Agosto de 2017.

Ou seja, a data de abertura constante na proposta ofertada pela recorrente difere da real data de abertura do processo, sendo tal dado informativo requisito expresso e indispensável a conter na proposta de todos os licitantes, conforme proposta padronizada constante no anexo III do Edital.

Quanto à alegação de que a Comissão Licitante teria declarado classificada proposta de outro licitante mesmo quando constante número de lote diverso na mesma, quando, na verdade, o processo em tela possui lote único, salientamos que todas as propostas de preços declaradas classificadas no certame em apreço apresentam-se com a descrição dos itens que compõe o lote único de maneira correta, contendo todas as informações relevantes, sem qualquer omissão ou dissonância.

À comissão licitante é vedado admitir como classificada proposta de preço que, de modo cristalino, viola exigências informativas estipuladas pela norma interna, exigências de observância obrigatória a todos os interessados, tal qual a data de abertura do processo.

A pretensão recursal não se mostra acolhida pelo ordenamento jurídico, esbarrando no postulado no princípio da vinculação estrita ao instrumento convocatório, onde seu eventual deferimento ecoaria um enorme sentimento de incerteza



em face dos demais licitantes, bem como geraria um quadro de total desrespeito à necessária formalidade que deve nortear o processo licitatório, esvaziando qualquer eficácia lógica dos atos legitimamente proferidos pela Comissão Licitante.

Saliente-se, por fim, que não se deve confundir o postulado da concorrência com interesse particular do licitante em ter sua proposta de preços classificada, ainda que em descompasso com as normas regentes.

No presente processo o quadro de disputa restou devidamente observado, tendo participado da etapa de lances todos os licitantes que, de acordo com o Edital, encontravam-se aptos a proceder com o exercício de tal direito, sendo que a recorrente apenas não exerceu idêntico direito por não ter atendido às regras mandamentais expressas estabelecidas no Edital.

3 - DAS CONCLUSÕES

Ante todo o exposto, em face de não constatar razões plausíveis de fato e de direito para o que fora alegado pela instituição **DDP COMERCIO DE CONVENIÊNCIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME**, bem assim por haver sido plenamente legal o julgamento proferido por esta Comissão de Licitação junto à fase de análise das propostas de preços dos interessados, posicionamo-nos pela manutenção do julgamento inicial, ou seja, pela manutenção da declaração de



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



desclassificação da proposta ofertada pela recorrente, não dando, por conseguinte, provimento ao recurso administrativo interposto.

Aurora, CE, 15 de Agosto de 2017.

Anderson Fernandes França
Assessor Jurídico - *ABICE 29597*

Alci Ferreira de Almeida
Pregoeiro Oficial

À INSTITUIÇÃO

DDP COMERCIO DE CONVENIÊNCIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME

CNPJ: 20.120.227/0001-88

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12301248 - AC AURORA

AURORA - CE
CNPJ....: 34028316230885 Tel.:-
Ins Est.: 068420960



COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE AURORA
CNPJ/CPF.....: 07978042000140
Doc. Post.....: 245988319
Contrato...: 9912350646 Cod. Adm.: 14185296
Cartao...: 72247037

Movimento..: 15/08/2017 Hora.....: 15:09:11
Caixa.....: 82476099 Matrícula...: 81792387
Lancamento.: 038 Atendimento: 00019
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1344233398

DESCRICAO	QTD.	PREC0(R\$)
SEDEX CONTRATO AGEN	1	21,68+
Valor do Porte(R\$)...	17,38	
Cep Destino: 63010-010 (CE)		
Peso real (KG).....	0,043	
Peso Tarifado:.....	0,043	
OBJETO.....	SN602299805BR	

PE - 4 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30

Obj Postado apos horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 21,68

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restricao de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias uteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentacao de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variacoes de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestoes e
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE

SARA 7.7.08